



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Março de 2009



Série

Número 23

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 242/2009

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “prolongamento da Estrada das Noras - Porto Santo”, até ao montante de € 690.000,00, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.

Resolução n.º 243/2009

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da “via rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 244/2009

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de construção do “acesso oeste à ligação ao Porto do Funchal”, de que é adjudicatário as sociedades denominadas Tâmega, Somague Madeira, Somague e Tecnorocha em Consórcio.

Resolução n.º 245/2009

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 246/2009

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada VIAMADEIRA- Concessão Viária da Madeira, S.A..

Resolução n.º 247/2009

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A..

Resolução n.º 248/2009

Concede o aval da Região à sociedade denominada VALOR AMBIENTE - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 249/2009

Autoriza a celebração de contratos-programa entre a Região e os Municípios da Região, tendo em vista a atribuição de apoios financeiros para a execução dos projectos de vários investimentos.

Resolução n.º 250/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 116.619,02, junto da sociedade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A..

Resolução n.º 251/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 7.759,05, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 252/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 13.299,52, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 253/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.798,02, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 254/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 1.362.430,69, junto da sociedade denominada Banco Europeu de Investimento (BEI).

Resolução n.º 255/2009

Autoriza o subarrendamento à empresa denominada empresa “CTT - Correios de Portugal, Sociedade Anónima”, com a área útil para gabinetes num total de 370m², no 2.º piso do prédio urbano sito à Avenida Calouste Gulbenkian n.º 3, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 256/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 26 da planta parcelar da obra de “prolongamento da Rua 5 de Outubro e canalização da Ribeira de Santa Luzia entre a ponte do Deão e os Viveiros”.

Resolução n.º 257/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 82 (benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da variante à Vila da Calheta - troço radial à Vila”.

Resolução n.º 258/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso E.R. 101, Machico/Faial, troço Terça - Ribeira Grande, trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

Resolução n.º 259/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 62 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - cota 500 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 260/2009

Rectifica o anexo I da Resolução n.º 952/2008, de 4 de Setembro.

Resolução n.º 261/2009

Revoga a Resolução n.º 83/2009, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 262/2009

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para adjudicar a obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”, no concelho de Santa Cruz.

Resolução n.º 263/2009

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados para adjudicar a obra de “construção do acesso oeste a Santo Amaro”, no concelho do Funchal.

Resolução n.º 264/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1/3 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 265/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de “via expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

Resolução n.º 266/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 67 F da planta parcelar da obra de “acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

Resolução n.º 267/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 34 e 35 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 268/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 39 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 269/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 81 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 270/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 271/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em via expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 272/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 103 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 273/2009

Louva publicamente Luís Manuel Neves Sotero Gomes.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 242/2009**

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2009, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de promover os níveis de acessibilidade intra-regional, melhorando a mobilidade de pessoas e bens, associando a consecução deste objectivo à qualificação do ordenamento e melhoria do ambiente das zonas urbanas;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2009, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de “Prolongamento da Estrada das Noras - Porto Santo”, na Ilha do Porto Santo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, a realização da despesa inerente à obra de “Prolongamento da Estrada das Noras - Porto Santo”, até ao montante de 690.000,00 €, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.

2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.

3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.

4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 243/2009

Na decorrência da Resolução n.º 258/2006, de 10 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da “Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”, de que é adjudicatário Engil, S.Á. e Zagope, S.A. em Consórcio Externo;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Mais resolveu rectificar a referida Resolução.

Assim onde se lê:

“... sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 18, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.”

Deverá ler-se:

“...sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 43, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.”

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 244/2009

Na decorrência da Resolução n.º 884/2006, de 29 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de construção do “Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal”, de que é adjudicatário Tâmega, Somague Madeira, Somague e Tecnorocha em Consórcio;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Mais resolveu rectificar a referida Resolução.

Assim onde se lê:

“... sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-

-Divisão70, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.”

Deverá ler-se:

“...sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 41, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.”

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 245/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, SA”, que terá lugar na sede da empresa, no dia 13 de Março de 2009, pelas 16 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 246/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, SA”, que terá lugar na sede da empresa, no dia 12 de Março de 2009, pelas 18 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 247/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, SA”, que terá lugar na sede da empresa, no dia 13 de Março de 2009, pelas 16.30 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 248/2009

Considerando que o desenvolvimento sustentável numa dimensão ambiental constitui uma das prioridades estratégicas do Governo Regional da Madeira prevista no

Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2007-2013, pelo que nesse sentido se enquadra o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto;

Considerando que pelo dito diploma foi, também, criada a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, totalmente detidos pela Região Autónoma da Madeira, denominada de VALOR AMBIENTE - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., à qual foi cometida o exclusivo de exploração e gestão do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de concessão de serviço público, bem como a concepção e construção de infra-estruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação e conclusão;

Considerando que a VALOR AMBIENTE - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. pretende contrair um empréstimo de longo prazo para financiar despesas de investimento e para proceder ao reembolso de um empréstimo de curto prazo, que apresenta actualmente condições financeiras mais desvantajosas.

Considerando que o referido financiamento já foi autorizado pela Resolução n.º 970/2008, de 11 de Setembro, do Conselho de Governo, nos termos do ponto 14. do Contrato de Concessão outorgado entre a Região Autónoma da Madeira e a VALOR AMBIENTE - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., no dia 23 de Dezembro de 2004, que exige a autorização prévia da Região para a celebração de quaisquer negócios jurídicos que tenham por objecto o financiamento da Concessionária ou das actividades compreendidas na concessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à VALOR AMBIENTE - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008, de 5 de Março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, para garantir uma operação de crédito a contrair junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. sob a forma de Contrato Mútuo, até ao montante de 17.000.000,00 € e pelo prazo máximo de 10 anos, com a finalidade de financiar despesas de investimento e proceder ao reembolso de um empréstimo de curto prazo.

2. Fixar a taxa de aval em 0,10% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 249/2009

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, foram aprovadas pela Resolução n.º 1569/2008, do Conselho do Governo de 30 de Dezembro.

Considerando que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, autorizar a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Região, tendo em vista a atribuição dos apoios financeiros para a execução dos projectos de investimentos elencados no documento anexo à presente Resolução, que faz parte integrante da mesma.

2. Aprovar as minutas dos contratos-programa a que se refere o número anterior, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respectivos contratos-programa.

4. Autorizar o processamento das importâncias devidas aos Municípios nos termos previstos e até aos montantes fixados nos respectivos contratos-programa.

5. Determinar que ficam sem efeito as candidaturas aprovadas pela Resolução n.º 1569/2008, do Conselho do Governo de 30 de Dezembro, cujos projectos de investimentos não constem dos contratos-programa em apreço.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 250/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 116.619,02€ (cento e dezasseis mil, seiscentos e dezanove euros e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Março de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 251/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 7.759,05 (sete mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Março de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 252/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 13.299,52€ (treze mil, duzentos e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Março de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 253/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 4.798,02 (quatro mil, setecentos e noventa e oito euros e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Março de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 254/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 1.362.430,69 Euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 22 de Novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Março de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 255/2009

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes necessita de um espaço com cerca de trezentos e setenta metros quadrados para a instalação dos serviços da Direcção Regional de Serviços de Empreendimentos e Actividades Turísticas.

Considerando que em Abril de dois mil e oito foi concluído um processo de oferta pública para a instalação da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, um serviço da mesma Secretaria Regional, que a se instalar no Edifício 2000.

Considerando que no mesmo edifício há espaço livre com as condições necessárias para a instalação da supra citada Direcção de Serviços, nomeadamente na área disponível,

divisões existentes, equipamentos eléctricos, de telecomunicações e de qualidade do ar, bem como uma localização central e próxima dos demais serviços daquela Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Considerando que há interesse na concentração e proximidade de serviços pertencentes à mesma Secretaria Regional, o que daí advém importantes sinergias decorrentes da utilização de recursos comuns.

Considerando que o Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete de Agosto, prevê no seu artigo trinta e seis, por remissão do artigo quarenta e três do mesmo diploma a possibilidade do recurso ao ajuste directo para arrendamento.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Autorizar o subarrendamento à denominada empresa “CTT - Correios de Portugal, Sociedade Anónima”, com a área útil para gabinetes num total de trezentos e setenta metros quadrados, no segundo piso do prédio urbano sito à Avenida Calouste Gulbenkian número três de polícia, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo mil duzentos cinquenta e sete, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número zero zero nove um barra três zero zero nove oito - Sé;

2. O pagamento da primeira renda terá lugar em Março correspondente ao próprio mês de Março;

3. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio;

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 256/2009

Considerando a execução da obra de “Prolongamento da Rua 5 de Outubro e Canalização da Ribeira de Santa Luzia entre a Ponte do Deão e os Viveiros”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 53.901,34 euros (cinquenta e três mil novecentos e um euros e trinta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 26 da planta parcelar da obra em que são vendedores Abel Francisco de Freitas casado com Georgina da Paixão Cabral de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 257/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Vila da Calheta - Troço Radial à Vila”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1079/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.970,00 € (dez mil novecentos e setenta euros), a parcela de terreno número 82 (benfeitorias) da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Gouveia da Silva e mulher Maria da Conceição Figueira Calaça da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 258/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso E.R. 101, Machico/Faial, Troço Terça - Ribeira Grande, Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.398,25 € (mil e trezentos e noventa e oito euros e vinte e cinco cêntimos) a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra em que são vendedores José Franco e mulher Maria da Conceição de Mendonça.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 259/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 41.341,90 € (quarenta e um mil e trezentos e quarenta e um euros e noventa e dois cêntimos), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Teresa Maria Gonçalves e Ana Paula Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 260/2009

Considerando o teor da Resolução número 952/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 04 de Setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 120, de 19 de Setembro de 2008, através da qual foi resolvido declarar de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal;

Presentemente, por razões técnicas, o projecto de implantação do Novo Hospital do Funchal foi parcialmente ajustado, implicando deste modo a necessidade de se reformular a área de intervenção da parcela identificada com o n.º 104, letra “V” a expropriar na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I à referida resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Rectificar no anexo I da Resolução n.º 952/2008, a área da parcela identificada com o n.º 104, letra “V” que deverá passar de 4.040 m² para 3.989 m².

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 261/2009

Considerando que através da Resolução n.º 83/2009, de 22 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 99 da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que foi necessária a suspensão do procedimento expropriativo da parcela em questão, em virtude do desenvolvimento do traçado na zona da Rotunda 2 poder implicar a alteração da área a expropriar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 83/2009, de 22 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 262/2009

Considerando o teor da Resolução número 689/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”, no concelho de Santa Cruz;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 24 de Outubro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A necessidade de alargar aquela via, o que irá permitir o descongestionamento da circulação rodoviária naquela zona, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Santa Cruz.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção e se tratar de alargar e melhorar as condições de um eixo viário preexistente. Em relação às características e dimensionamento da via propostos, os mesmos cumprem com os parâmetros previstos no Capítulo X, artigos n.ºs 61.º e 62.º, do regulamento do PDM, referente aos Espaços Canais.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 119 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”, no concelho de Santa Cruz, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

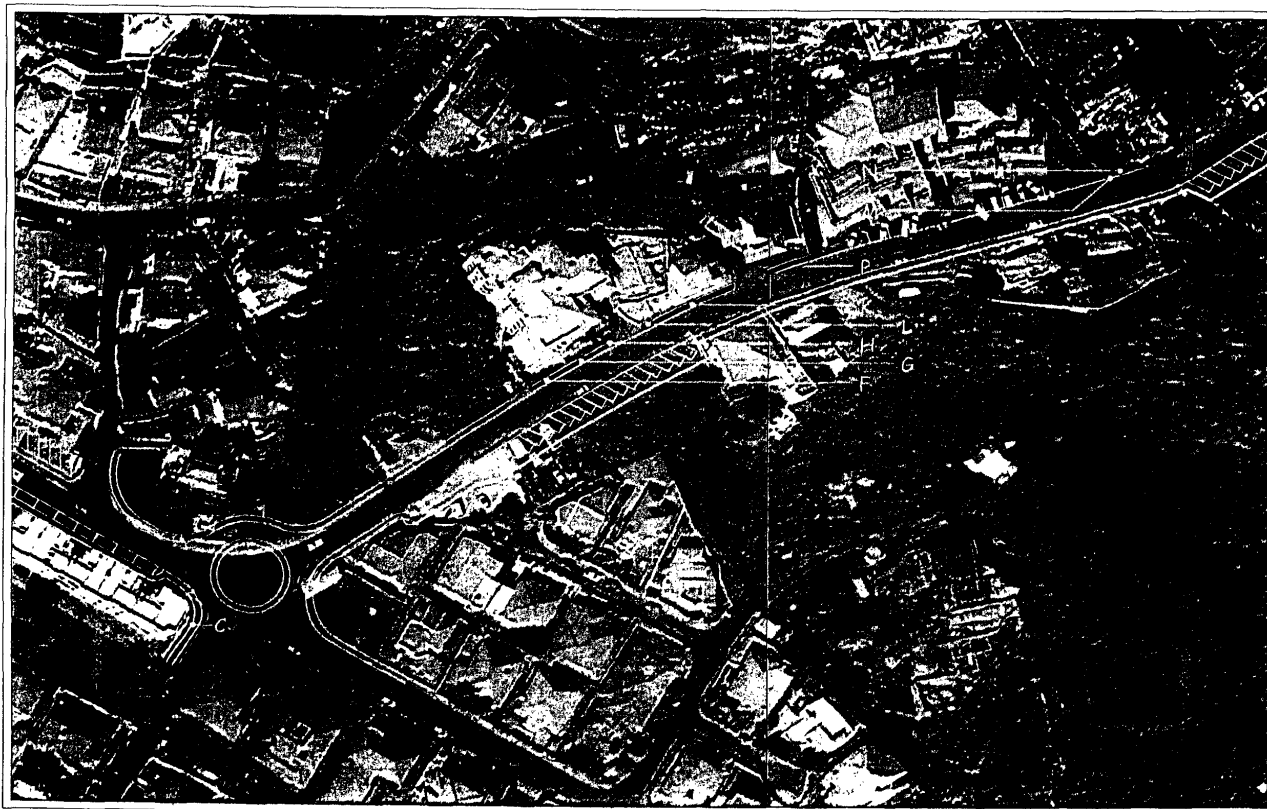
Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 262/2009, de 5 de Março

Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
C	Administração do Condomínio dos Apartamentos Vista Mar	Estrada do Garajau	9125-067 Caniço	24,00
F	Ana Paula Correia Mendonça	Estrada do Garajau Apartamentos do Vale, R/C: A	9125-067 Caniço	4,50
G	João Luís Catanho José	Estrada do Garajau Apartamentos do Vale, R/C: B	9125-067 Caniço	3,50
H	Luís Freitas e Águeda Freitas	Estrada do Garajau Apartamentos do Vale, R/C: C	9125-067 Caniço	1,50
Q	Conceição Rodrigues de Matos	Estrada do Garajau, n.º 22	9125-000 Caniço	29,00
Q1	Serrão & Rodrigues, Unipessoal, Lda.	Canirho do Palheiro, n.º 118	9060-023 Funchal	
K	Rui Filipe Martins dos Santos	Estrada do Garajau, n.º 112	9125-067 Caniço	17,00
L	José Batista Viveiros e Galdina Martins Santos Viveiros	Estrada do Garajau, n.º 114	9125-067 Caniço	2,00
M	Silvestre Freitas	Estrada do Garajau, n.º 106 Terraços Vista Mar, R/C: F	9125-067 Caniço	4,50
N	Freitas & Sommer	Urberização Quinta do Garajau	9125-067 Caniço	1,00
P	João Baptista Gomes Rodrigues	Estrada do Garajau, n.º 110	9125-067 Caniço	19,00
136 KK	M.F.A - Construções Madeirenses, Lda.	Rua 31 de Janeiro, n.º 75, 2.º Andar, A, Esq.	9050-401 Funchal	13,00

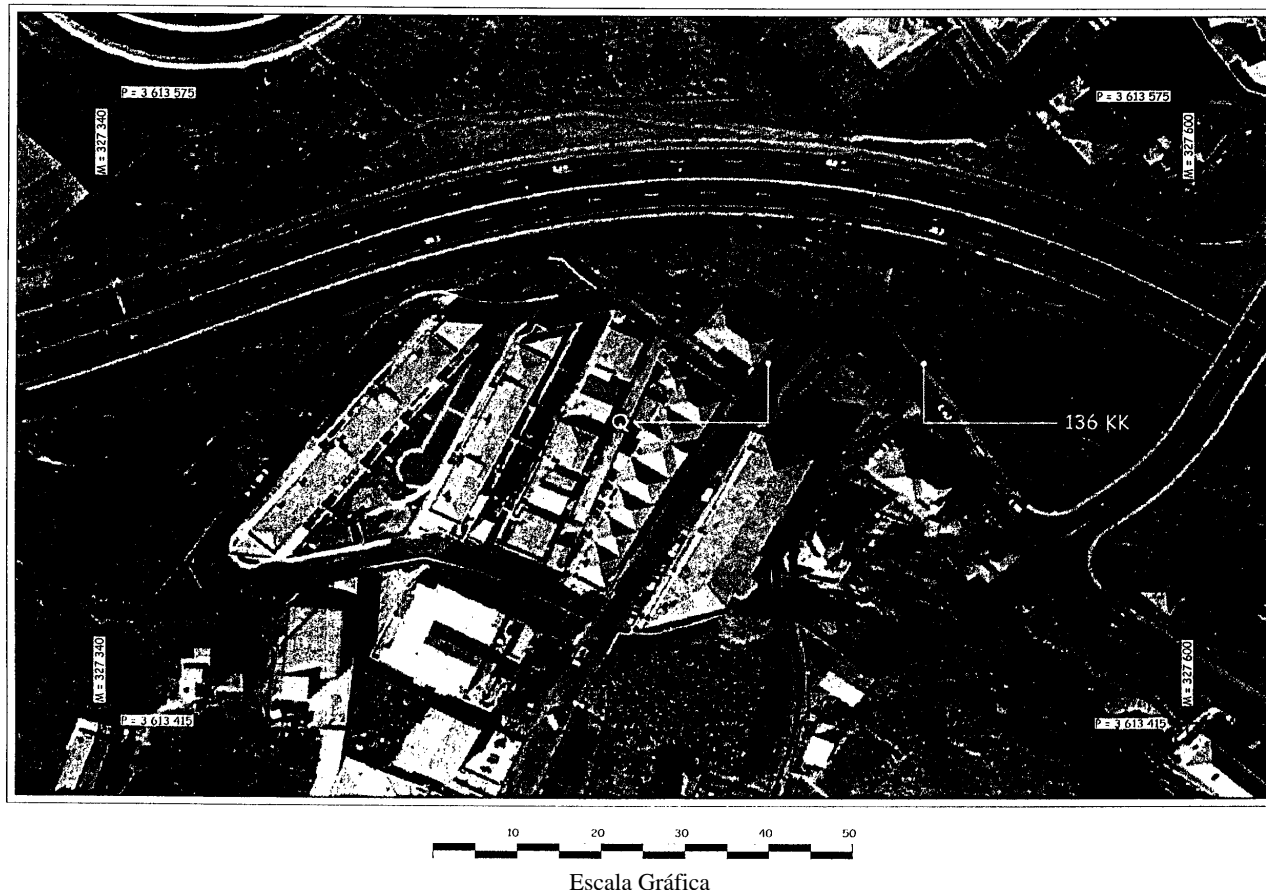
Anexo II - Mapa I da Resolução n.º 262/2009, de 5 de Março

Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Escala Gráfica

Anexo II - Mapa II da Resolução n.º 262/2009, de 5 de Março

Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 263/2009

Considerando o teor da Resolução número 1354/2003, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 23 de Outubro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro", no concelho do Funchal;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 05 de Dezembro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de infra-estruturas regional, melhorando o acesso rodoviário e pedonal nesses locais;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho do Funchal;

O projecto, com as características funcionais de Espaço Canal, nos termos definidos no artigo n.º 93.º do regulamento do PDM, em termos de traçado não colide com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção, enquadra - se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que se destina a melhorar as condições de funcionamento de um eixo viário preexistente, e garantir que o seu dimensionamento cumpra os parâmetros urbanísticos previstos no Anexo I.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 41 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”, no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

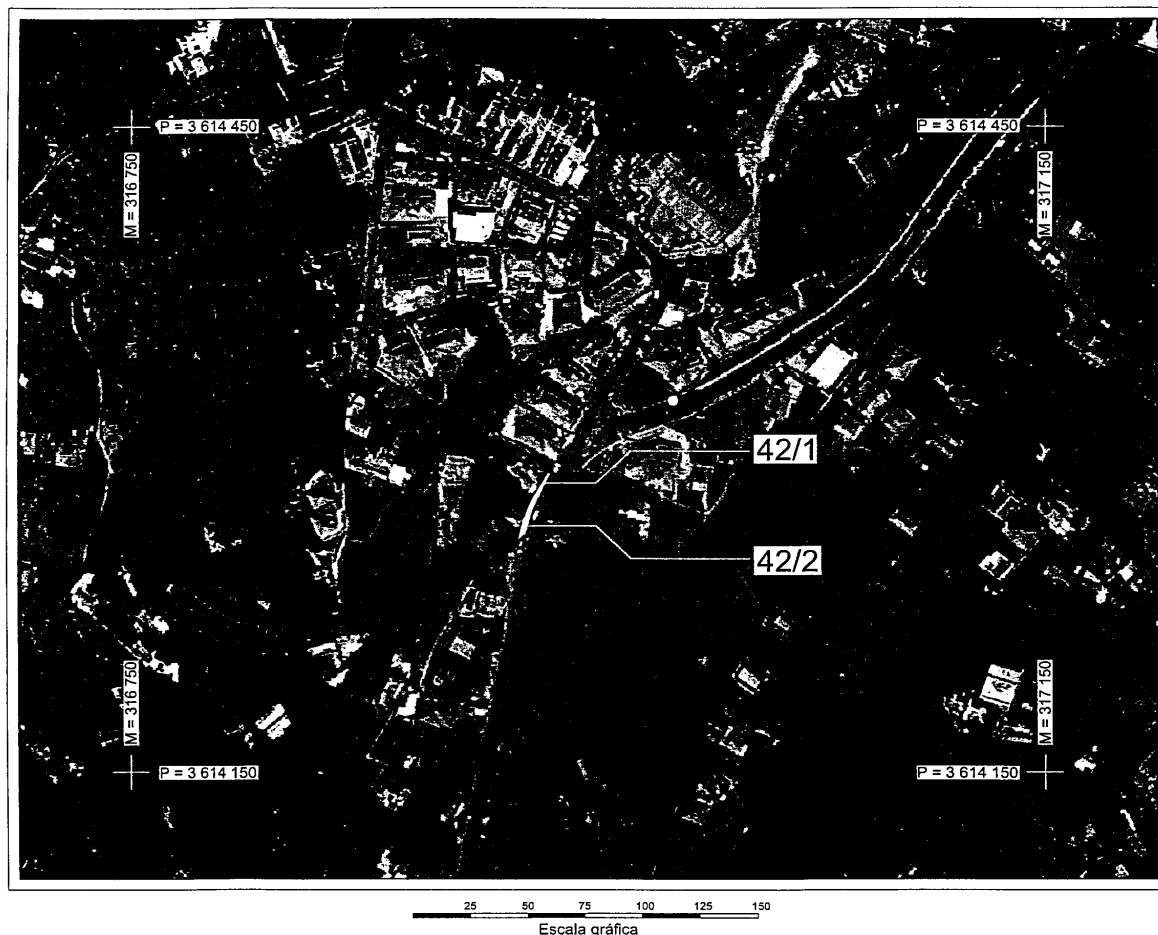
Anexo I da Resolução n.º 263/2009, de 5 de Março

Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
42/1	42/1	V	Angelina Vieira Agostinho Gonçalves João Agostinho F. Araújo	Rua de Santa Rita, n.º 45 Sítio das Quebradas Rua Dr. Pita, n.º 97	9000-238 Funchal 9000-000 Funchal 9000-160 Funchal	13,00
42/2	42/2	V	José Manuel de Freitas Rodrigues Nunes	Caminho do Poço Barral, n.º 53	9000-155 Funchal	28,00

Anexo II da Resolução n.º 263/2009, de 5 de Março

Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 264/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 703/2004, de 13 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.500,00 euros (dezassete mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 1/3 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Natividade de Sousa Rodrigues e marido Júlio Rodrigues, João Crispim da Silva Sousa e mulher Maria da Conceição Vera de Freitas Sousa, Maria Cidália de Sousa e marido Luís Rodrigues Freitas, Maria de Sousa Fernandes e marido Francisco Fernandes, Maria Glória Sousa Lucas e marido Paulo Fernandes Lucas, Conceição Sousa de Freitas e marido João de Freitas, Oscar de Sousa Abreu e mulher Cármen Elisa Rangel de Sousa, José Rogélio de Sousa Abreu, Américo Graciano de Sousa

Abreu, Nery Cristina de Sousa Abreu, Maria Cândida de Sousa Abreu, Ana Lina de Sousa Abreu e Edgar Emílio de Sousa Abreu;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 265/2009

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 639,30€ (seiscentos e trinta e nove euros e trinta cêntimos), a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Luís da Mata da Câmara casado com Iolanda Maria Alves Gouveia Câmara;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 266/2009

Considerando a execução da obra de “Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 1183/2006, de 07 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.378,36 € (sete mil trezentos e setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 67 F da planta parcelar da obra, em que é expropriado Steve David Silva Mendes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 267/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge / Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.067,50 € (nove mil e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 34 e 35 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Bernardino Jardim e mulher Maria Orlanda da Silva Jardim .

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante na sua totalidade encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 0336115458150 e 0336115462950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 268/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.269,51 € (quinze mil e duzentos e sessenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 39 da planta parcelar da obra, em que é expropriada a senhora Maria Fernanda Martins Janes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 269/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge / Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.080,00 € (sete mil e oitenta euros), a parcela de terreno número 81 da planta parcelar da obra em que são expropriados, António Álvaro Jardim e mulher Maria José de Andrade .

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante na sua totalidade encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114754250, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 270/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.310,00 € (dois mil trezentos e dez euros), a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Alexandre TemTem da Silva casado com Maria de Fátima Pereira Tem Tem da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 271/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.217,62€ (catorze mil

duzentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Virgílio Pestana e mulher Rosa Maria de Abreu de Freitas Pestana.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 272/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura / São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.406,86 € (dezasseis mil quatrocentos e seis euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 103 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Jacinto Farinha de Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 273/2009

Considerando que o Dr. Luís Manuel Neves Sotero Gomes, exerceu o cargo de Director do Serviço de Otorrinolaringologia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de forma exemplar e empenhada;

Considerando a sua competência e qualidades técnicas e humanas que foram evidenciadas ao longo da sua carreira médica;

Assim, ao passar à situação de aposentado, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu louvar publicamente o Dr. Luís Manuel Neves Sotero Gomes, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)